



CÂMARA MUNICIPAL ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

Entre Rios de Minas, em 07 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 325/2025

Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 60/2025, que propõe a instituição, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, do “Dia do Cavalo Campolina”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial representado pelo cavalo Campolina, cuja história tem seu berço em nosso município. A raça Campolina é símbolo de tradição, identidade e orgulho de Entre Rios de Minas, sendo reconhecida nacionalmente por sua relevância histórica e cultural.

Em especial, merece destaque a importância do cavalo Campolina para o desenvolvimento econômico e turístico local, uma vez que sua criação movimenta a cadeia produtiva relacionada à raça, fomenta práticas de ecoturismo, lazer e esportes e integra ações de promoção da imagem do município como referência nacional na preservação e divulgação da raça.

A instituição do Dia do Cavalo Campolina contribuirá para a valorização de nossa história, incentivando escolas, associações e entidades locais a desenvolverem projetos culturais e pedagógicos relacionados à preservação da raça, além de fortalecer o turismo e a economia local por meio de eventos e atividades voltadas ao cavalo Campolina.

Dessa forma, a criação do “Dia do Cavalo Campolina” reafirma o compromisso de Entre Rios de Minas com a preservação de seu patrimônio cultural, com o desenvolvimento econômico sustentável e com a promoção de sua identidade histórica e turística.

Atenciosamente,

Bruno Azevedo Coelho Silva
Vereador



PROJETO DE LEI N° 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, o "Dia do Cavalo Campolina", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas, o Dia Municipal do Cavalo Campolina, a ser comemorado anualmente em 26 de julho, em reconhecimento à importância histórica, cultural, econômica e identitária da raça, originária deste Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial representado pelo cavalo campolina;

II – incentivar práticas de ecoturismo, lazer e esporte vinculadas ao cavalo campolina;

III – estimular o desenvolvimento econômico local por meio da cadeia produtiva relacionada à raça;

IV – promover a educação patrimonial e ambiental em parceria com instituições de ensino e entidades ligadas ao cavalo campolina;

V – integrar o cavalo campolina às ações de promoção da imagem turística de Entre Rios de Minas.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá políticas públicas voltadas para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, incluindo:

I – apoio à realização de exposições, feiras, cavalgadas, festivais culturais e eventos científicos relacionados ao cavalo campolina;

II – criação de programas educativos voltados para a difusão da história e da cultura da raça nas escolas municipais;

III – incentivo à pesquisa, ao registro histórico e à memória da criação do cavalo campolina, em parceria com associações e entidades especializadas;

IV – articulação com órgãos estaduais e federais para captação de recursos destinados ao fomento das atividades culturais e turísticas relacionadas ao cavalo campolina;

V – estímulo ao empreendedorismo rural e ao turismo de base comunitária associado à criação da raça.

Art. 4º Fica instituído o Circuito Municipal do Cavalo Campolina, com a finalidade de organizar, integrar e divulgar as atividades turísticas, esportivas e culturais relacionadas à raça, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

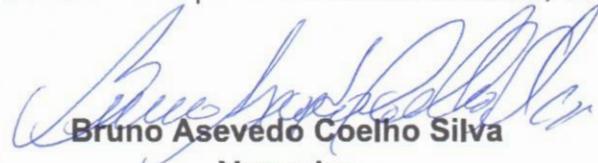
- I – rotas de cavalgadas ecológicas e visitas a criatórios;
- II – programação anual de eventos culturais e turísticos vinculados ao cavalo campolina;
- III – sinalização turística e material promocional específico;
- IV – inclusão do circuito nos roteiros oficiais de turismo da nossa região, em especial da estrada real.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

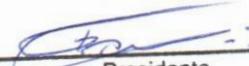
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de setembro de 2025.


Bruno Azevedo Coelho Silva
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
07 / 10 / 2025

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
07 / 10 / 2025